

Portaria n.º 516/2006

de 5 de Junho

Pela Portaria n.º 254-DC/96, de 15 de Julho, foi concessionada a Manuel Salvador Canijo de Quadros e Costa a zona de caça turística do Monte de São João, processo n.º 1948-DGRF, situada no município de Aljustrel, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

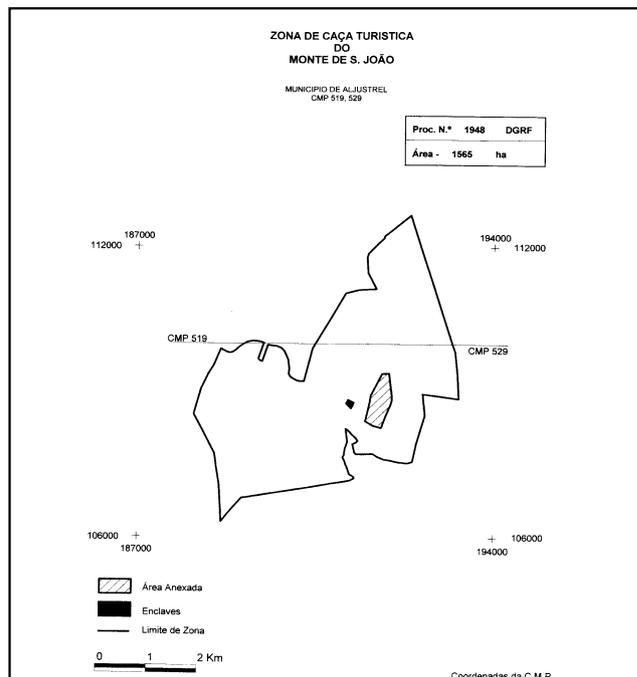
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça turística do Monte de São João (processo n.º 1948-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João de Negrilhos, município de Aljustrel, com a área de 1528 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 1,3375 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João de Negrilhos, município de Aljustrel, com a área de 37 ha.

3.º A zona de caça turística do Monte de São João (processo n.º 1948-DGRF), após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1565 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2006.



Portaria n.º 517/2006

de 5 de Junho

Pela Portaria n.º 1350/2002, de 14 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 546/2003, 1102/2004 e 865/2005, respectivamente de 10 de Julho e de 4 e 21 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca das Cortes a zona de caça associativa de Monterroso (processo n.º 3187-DGRF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos com a área de 34 ha.

Assim:

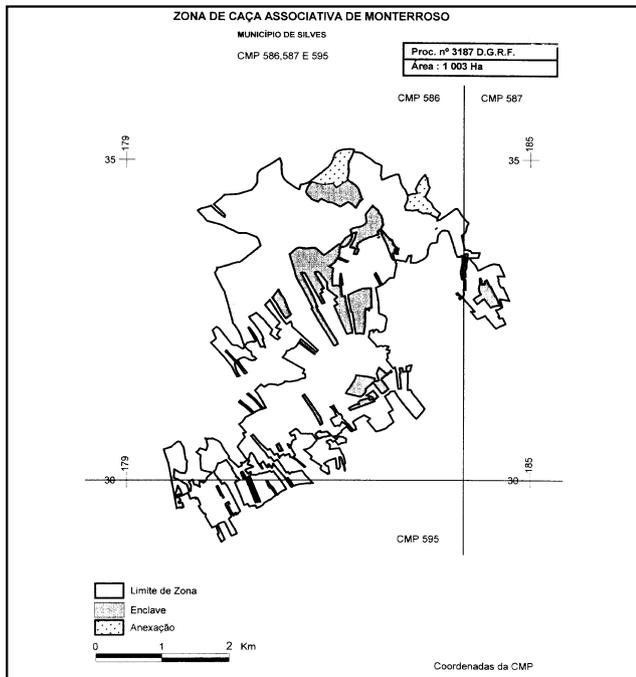
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1350/2002, de 14 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 546/2003, 1102/2004 e 865/2005, respectivamente de 10 de Julho e de 4 e 21 de Setembro, dois prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 34 ha, ficando a mesma com a área total de 1003 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 518/2006

de 5 de Junho

As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., foram estabelecidas na Portaria n.º 416-A/2006, de 28 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 83, de 28 de Abril de 2006.

Torna-se, no entanto, necessário proceder à clarificação da fórmula de contabilização das taxas incluídas na tabela de taxas de tráfego para 2006, aprovada pela Portaria n.º 416-A/2006, de 28 de Abril, nomeadamente no que respeita ao indicador de tonelagem, mantendo-se os respectivos valores inalterados.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 416-A/2006, de 28 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 83, de 28 de Abril de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acresce o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

(Em euros)

Taxas	Lisboa 2006	Porto 2006	Faro 2006
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada:			
Aeronaves até 25 t, por tonelada	4,21	4,21	4,21
Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	5,12	5,12	5,12
Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	6,02	6,02	6,02
Escalas técnicas — valor por tonelada	3,92	3,92	3,92
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t	102,30	—	—
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t	163,68	—	—
2 — Taxa de estacionamento (<i>a</i>):			
2.1 — Áreas de tráfego:			
Todas as aeronaves (por tonelada e por vinte e quatro horas ou fracção)	—	1,40	1,40
Aeronaves até 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção	20,86	—	—
Entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas ou fracção	41,72	—	—
Entre quarenta e oito horas e setenta e duas horas ou fracção	62,58	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção	83,44	—	—
Aeronaves com mais de 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção (por tonelada)	1,40	—	—
Entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas ou fracção (por tonelada)	2,80	—	—
Entre quarenta e oito horas e setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	4,20	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção (por tonelada)	5,61	—	—
2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia)	1,04	1,04	1,04
2.3 — Sobretaxa	42,14	42,14	42,14
3 — Taxa de abrigo	2,83	2,83	2,83
4 — Taxa de serviço a passageiros:			
4.1 — Voo dentro do espaço Schengen	7,16	7,14	6,97
4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	9,13	9,09	8,83
4.3 — Voos internacionais	12,17	12,13	11,85

(*a*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à decolagem.